

Ofício nº 151/2015  
SMAD/JRS

Giruá, 26 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 152/15 que “Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público”**.

O Projeto de Lei em tela, tem por objetivo buscar autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de Professores, Monitores e Merendeiras para desempenhar suas funções junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2016, conforme segue.

As referidas contratações terão vigência de até doze meses, destinados a substituir as licenças saúde, gestante, assiduidade e interesse, solicitadas pelos titulares dos cargos.

Cabe informar que, faz-se necessário a contratação temporária destes profissionais através de processo seletivo, pois a banca de aprovados no Concurso Publico de 2015 não é suficiente para suprir a demanda existente na Rede Municipal de Ensino.

Tendo em vista o recesso do Poder Legislativo, encaminhamos nesta oportunidade o presente projeto para apreciação e deliberação, visando antecipar o processo seletivo, para garantir a normalidade do início do ano escolar de 2016.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**João Carlos Taborda Zimmermann**  
**Presidente do Poder Legislativo**  
**Giruá/RS**

**PROJETO DE LEI Nº 152/2015**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.**

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Monitor de Educação Infantil	até 10 vagas	22 horas	R\$ 883,22
Merendeira	até 05 vagas	40 horas	R\$ 832,46
Professor de Educação Infantil	até 08 vagas	25 horas	Magistério R\$ 1.078,87 Plena R\$ 1.444,69 Pós -Graduação R\$ 1.475,70

Parágrafo único: As contratações referidas no *caput* deste artigo terão vigência de até 12 (doze) meses, destinados a substituir licenças saúde, gestante, assiduidade e interesse, encaminhadas pelos titulares do cargo.

**Art.2º-** Para se efetivar a contratação será realizado seleção pública, de acordo com critérios estabelecidos no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, em conformidade com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013. As atribuições dos cargos acima mencionados, estarão contidas no Edital de abertura.

§ 1º Os documentos mencionados no Anexo Único deverão vir acompanhados do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis pela inscrição.

§ 2º As contratações serão realizadas através de processo seletivo, pois a banca de aprovados no Concurso Público de 2015 não é suficiente para suprir a demanda existente na Rede Municipal de Ensino.

**Art.3º-** Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente através de Edital.

**Art.4º-** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

**Art.5º-** Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art.6º-** O candidato chamado a assumir a vaga deverá obrigatoriamente implementar os documentos exigidos para a posse ao cargo, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90.

**Art.7º-** As despesas decorrentes das contratações da presente Lei são as constantes do Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**



**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

### **CARGO: Monitor de Educação Infantil**

- 1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
  - c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - d) Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em Habilitação de Magistério/Pedagogia ou comprovação de estar cursando o curso de Pedagogia.
  - e) Apresentar cópias de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de aperfeiçoamento na área de educação, nos últimos cinco anos.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Os documentos elencados no item 1 e demais documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos.

3) As despesas das contratações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
0704 FUNDEB  
12 361 0044 2,226 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%  
3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado  
12 271 0026 2,075 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - ENS. FUND. FUNDEB 40%  
3.1.90.13.00.00- 7134- Obrigações Patronais  
FR: 031 – FUNDEB

### **CARGO: Merendeira**

- 1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:
- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
  - b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
  - c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
  - d) Cópia xerográfica de comprovação de possuir, no mínimo Ensino Fundamental Incompleto;
  - e) comprovante de experiência na função.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Os documentos elencados no item 1 e demais documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos.

3) As despesas das contratações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
0704 FUNDEB  
12 361 0044 2,226 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%  
3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado  
12 271 0026 2,075 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - ENS. FUND. FUNDEB 40%  
3.1.90.13.00.00- 7134- Obrigações Patronais  
FR: 031 – FUNDEB



**CARGO: Professor de Educação Infantil**

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em Habilitação de Magistério/Pedagogia ou comprovação de estar cursando o curso de Pedagogia.
- e) Apresentar cópias de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de aperfeiçoamento na área de educação, nos últimos cinco anos.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Os documentos elencados no item 1 e demais documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos.

3) As despesas das contratações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 FUNDEB

12 271 0026 2,074 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSS FGTS - ENS. FUND. FUNDEB 60%

3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais

12 361 0044 2,077 MANUTENÇÃO ED. INFANTIL C/ RECURSOS FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.00-296 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 – FUNDEB